

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POMBOS - PE**  
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

**LEI Nº 587/2001.**

**EMENTA:** Dispõe sobre  
interviniência da Câmara  
Municipal de Vereadores de  
Pombos, em Operação de crédito  
para Servidores Públicos Efetivos  
do Poder Legislativo e ocupantes  
de cargos eletivos e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o BANCO  
DE PERNAMBUCO S/A-BANDEPE-, visando estender aos servidores públicos efetivos e ocupantes de  
cargos eletivos deste Poder os empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente-consignatário-  
averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo, responsável pela retenção dos valores relativos  
as parcelas dos empréstimos contraídos junto àquela instituição, pelos Vereadores e Servidores Efetivos,  
dentro dos parâmetros dos contratos individuais dos aludidos empréstimos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2001.**

**JOSUEL VICENTE LINS**  
**PREFEITO**

Recebi, 05/10/01